



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 18 de outubro de 2017.

Of. nº. 531/2017-DOP

Exmo. Sr.

JEFFERSON VERNIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projetos de Leis nºs. 054, 060 e 061/2017**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos os Projetos de Leis nºs. **054, 060, e 061/2017**, de 1º de setembro e 09 de outubro de 2017, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Tratam os Projetos ora encaminhados da abertura de crédito adicional especial, nas áreas de Meio Ambiente e Fazenda Pública.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1301/2017

Data 19.10.17 às 9 h 49 min

Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- ***054, de 1º de setembro de 2017***
- ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017”***

SUMÁRIO

- **MINUTA..... 001/09**
- **JUSTIFICATIVA 002/09**
- **PARECER JURÍDICO 003/09**
- **PARECER CONTÁBIL..... 005/09**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ... 006/09**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 007/09**
- **OFÍCIO 393/2015..... 008/09**
- **Lei 1.242/2013..... 009/09**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 054/2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 78.462,84 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), assim discriminado:

09.001 – 20.608.0111.2.135 – GAB. DA SECRET. DE AGRICULTURA

3.3.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores – FR 000..... R\$. 78.462,84

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das dotações abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:

09.001 – 20.605.0111.1.235 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – FR 000 R\$. 20.000,00

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 000..... R\$. 3.000,00

09.001 – 20.608.0080.2.230 – PROJETO FRUTICULTURA

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – FR 000 R\$. 19.462,84

09.001 – 20.608.0111.2.135 – GAB. DA SECRET. DE AGRICULTURA

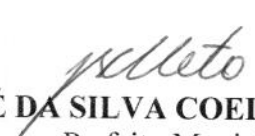
3.3.71.70.00.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Público – FR 000 R\$. 36.000,00

TOTAL..... R\$. 78.462,84

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.563, de 12 de maio de 2016, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, ao 1º de setembro 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 054/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto ora apresentado a este Legislativo Municipal solicita abertura de dotação nas Leis Orçamentárias vigentes, para pagamento do valor correspondente ao parcelamento de saldo devedor de nosso Município, junto ao CONSÓRCIO G5, referente o período de julho de 2014 (dois mil e quatorze) a dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a Lei Municipal nº. 1.242, de 07 de agosto de 2013 autorizou nosso Município a ingressar no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5.

Todavia, a Gestão anterior, pelo entendimento àquela época de que o Consórcio G5 não estava cumprindo com as obrigações estabelecidas em contrato, enviou para a Câmara Municipal no exercício de 2015, o Projeto de Lei nº 023/15, através do qual o Executivo solicitava autorização para desvincular-se do Consórcio.

Através do Ofício 323/2015 (cópia anexa), a Câmara Municipal expediu comunicado esclarecendo que o referido projeto havia sido rejeitado e posteriormente arquivado.

Diante disto, não foram efetuados os pagamentos referentes às mensalidades no período de julho de 2014 a dezembro de 2016.

Desta forma, para regularizarmos esta inadimplência, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1350/2017

PROJETO DE LEI Nº 054/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 054/2017. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 78.462,84 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 054/2017 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando o pagamento do valor correspondente ao parcelamento de saldo devedor do Município de Santo Antônio da Platina junto ao Consórcio G5, referente ao período de julho de 2014 a dezembro de 2016, até o limite de R\$ 78.462,84 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Parecer Contábil nº. 024/2017; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Declaração do ordenador da despesa; e Ofício nº. 393/2015, de Protocolo nº. 2015/05/009590, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando o pagamento do valor correspondente ao parcelamento de saldo devedor do Município de Santo Antônio da Platina junto ao Consórcio G5, referente ao período de julho de 2014 a dezembro de 2016, até o limite de R\$ 78.462,84 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 054/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 11 de outubro de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 67.352
Data: 12/10/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 024/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 054, de 01 de setembro de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 78.462,84 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) provenientes do cancelamento parcial da FR 000, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 11 de Outubro de 2017.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 054/17, 1º de setembro de 2017 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 054/2017, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 111

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.135

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	9
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1
FUNÇÃO	20
SUBFUNÇÃO	608
PROGRAMA	111
PROJETO/ATIVIDADE	2.135
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.92.00.00
FONTE DE RECURSO	0

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2017	2018	2019
VALOR	78.462,84	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotações, no montante de R\$ 78.462,84 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), da Fonte de Recurso 000, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 1º de setembro de 2017.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

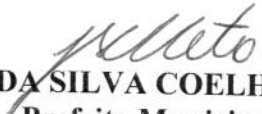
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 054/2017 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.606, de 7 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 78.462,84 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Santo Antônio da Platina, 01 de setembro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.
email: camarasap@uol.com.br - s



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

2015/05/003190

Data: 13/05/2015
Hora: 14:25:08

Assunto: OFÍCIO
SUB-ASSUNTO: CAMARA OF Nº 393/15
Requerente: CAMARA MUN DE SAP

Ofício n.º 393/2015

Santo Antônio da Platina, 12 de maio de 2015.

Assunto: Projeto de Lei n.º 23/2015.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei acima referenciado foi apreciado e rejeitado pelo Plenário desta Casa de Leis por 5 votos contrários e 3 votos favoráveis, e, de conformidade com o Art. 213 do Regimento Interno (Resolução n.º 03/92), o mesmo será arquivado.

Atenciosamente,


Valdir Domingos De Souza
Presidente da Câmara Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Platina - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Lei nº 1.242, de 07 de agosto de 2013

“Autoriza o ingresso do Município de Santo Antonio da Platina ao Consorcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5, firmado entre as administrações públicas municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º – Fica autorizado à adesão do Município de Santo Antônio da Platina ao Consorcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5, formado entre os Municípios de Carlópolis, Guapirama, Jacarezinho, Joaquim Távora e Ribeirão Claro, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§1º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Estatuto no caput, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 3º – Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 07 de agosto de 2013, –

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal